

## CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE

**Contrato: HJB/008/2024**

**INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO - INDSH**, administrador do **HOSPITAL JEAN BITAR - HJB**, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ 23.453.830/0015-75, com endereço à Rua Jerônimo Pimentel, 453, Bairro: Umarizal, CEP: 66.055-000, Belém/PA, neste ato representado por seu presidente José Carlos Rizoli, brasileiro, casado, aposentado, portador da cédula de identidade nº 3.148.647-2, inscrito no CPF/MF sob nº 171.893.228-68, doravante denominado **CONTRATANTE**,

**57.083.723 JOAO MARTINS DO COUTO**, estabelecida na Passagem União, nº 24, Bairro: Condor, CEP 66.033-820, Belém - Pará, inscrita no CNPJ: 57.083.723/0001-19, neste ato representado por **JOÃO MARTINS DO COUTO**, brasileiro, solteiro, motorista, portador da cédula de identidade nº 3000340 SSP/PA, inscrito no CPF 638.384.002-91, CNH: 04249976851, Categoria Habilitação: AB, Exercendo Atividade Remunerada - EAR, doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente contrato e ajustam as condições e cláusulas que se enunciam a seguir:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

O presente contrato tem como objeto a prestação de serviços de transporte de bolsas de sangue e envio de documentos. A CONTRATADA deverá ser acionada exclusivamente por meio do celular corporativo da Agência Transfusional, número (91) 98588-9310, quando houver demanda específica para tais serviços.

### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O valor do serviço custará mensalmente R\$ 3.000,00 (três mil reais).

## **CLÁUSULA TERCEIRA:**

### Obrigações da CONTRATADA:

- A CONTRATADA fica proibida de emitir e negociar de qualquer duplicata que tenha base ou relacionamento com os valores devidos pela CONTRATANTE em razão deste contrato.
- A responsabilidade pelo transporte é da CONTRATADA, de forma que ela se compromete a respeitar todas as normas técnicas necessárias para a execução do serviço, em especial às relativas às exigências da Vigilância Sanitária e manutenção dos veículos utilizados.
- A CONTRATADA se responsabilizará por todos os danos causados a terceiros e aos bens públicos, bem como a destruição e/ou inutilização dos materiais transportados.
- A empresa quando da entrega do serviço, deve obrigatoriamente informar na nota fiscal, a descrição do serviço realizado, tais como coleta ou frete.
- A CONTRATADA utilizará para o transporte das cargas, veículos de sua propriedade, responsabilizando-se pela conservação das mercadorias que transportarem, respondendo pela destruição ou inutilização das mesmas.
- Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais por ela designados para prestação dos serviços na unidade de alta complexidade administradas/gerenciadas pela CONTRATANTE, cabendo a ela fazer com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas de tais estabelecimentos.
- Emitir mensalmente as respectivas notas fiscais de prestação de serviços nos termos do artigo 1º da Lei Federal nº 8.846/94.

## **CLÁUSULA QUARTA:**

### Obrigações aa CONTRATANTE:

- Pagar o preço acima indicado, desde que haja previamente o respectivo repasse da verba pública a ela pelo ente político acima indicado.
- Acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços da CONTRATADA.

- Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos responsáveis da CONTRATADA.

- Notificar, por escrito, a CONTRATADA, a ocorrência de quaisquer imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

#### **CLÁUSULA QUINTA:**

O Pagamento se dará por emissão de nota fiscal que será entregue no último dia do mês da realização do serviço, que será pago pelo financeiro até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente. Deverá conter certidões de regularidade e relatório de atividades pela CONTRATADA, que declara ser sabedora que o dinheiro que será utilizado para efetuar seu pagamento é proveniente de repasse pelo ente político que mantém parceria com a CONTRATANTE. Havendo atraso em tal repasse para a CONTRATANTE, consequentemente haverá o mesmo atraso no pagamento da CONTRATADA, o que não pode ser entendido como inadimplência ou descumprimento deste contrato para todo e qualquer fim.

#### **CLÁUSULA SEXTA:**

Este contrato é por prazo INDETERMINADO devendo uma das partes, caso haja interesse na rescisão, comunicar por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência.

Este contrato é acessório do principal que foi assinado entre a CONTRATANTE e a Secretaria de Estado e Saúde Pública do Estado do Pará, CONTRATO DE GESTÃO 007/SESPA/2021. Assim, se aquele contrato principal for rescindido por qualquer motivo e a qualquer tempo, este também se rescindir ao mesmo tempo e de maneira automática e instantânea, sem que haja a necessidade de nenhuma comunicação formal neste sentido por nenhuma das partes, hipótese em que não haverá a cominação de nenhuma multa ou indenização, a nenhum título e/ou hipótese e sob nenhuma rubrica, com o que concordam expressamente as partes.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA:**

As partes comprometem-se a guardar sigilo absoluto sobre as informações adquiridas, sob pena de sujeitarem-se às penalidades civis e criminais cabíveis.

#### **CLÁUSULA OITAVA:**

Este contrato é absolutamente intransferível, não podendo a CONTRATADA, em hipótese alguma, sub-rogar seus direitos e obrigações a terceiros estranhos a presente relação contratual, sem anuência da CONTRATANTE.

## CLÁUSULA NONA:

As partes elegem, de comum acordo, e com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que possa ser o foro da comarca de Belém/PA para a solução de eventuais pendências originárias do presente instrumento.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Belém – Pará, 01 de setembro 2024.

Assinado digitalmente por:  
JOSE CARLOS RIZOLI  
CPF: \*\*\*.893.228-\*\*  
Certificado emitido por AC DIGITAL  
MULTIPLA G1  
Data: 15/10/2024 09:03:09 -03:00



INSTITUTO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E HUMANO – INDSH

José Carlos Rizoli

Presidente

Assinado eletronicamente por:  
João Martins Do Couto  
CPF: \*\*\*.384.002-\*\*  
Data: 16/10/2024 11:18:14 -03:00



J MARTINS TRANSPORTES E SERVICOS

JOÃO MARTINS DO COUTO

CPF 638.384.002-91

## Testemunhas:

Assinado eletronicamente por:  
Giovani Luis Padão Merenda  
CPF: \*\*\*.924.660-\*\*  
Data: 21/10/2024 15:11:45 -03:00

a) \_\_\_\_\_ 

Nome:

CPF:

Assinado eletronicamente por:  
krissia Lorena Ferreira De Almeida  
CPF: \*\*\*.126.952-\*\*  
Data: 21/10/2024 14:27:18 -03:00

b) \_\_\_\_\_ 

Nome:

CPF:



# MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: QSH6N-5AF4X-TU5FK-EZEEXS

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ JOSE CARLOS RIZOLI (CPF \*\*\*.893.228-\*\*) em 15/10/2024 09:03 - Assinado com certificado digital ICP-Brasil
- ✓ João Martins Do Couto (CPF \*\*\*.384.002-\*\*) em 16/10/2024 11:18 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.40.104.187	Lat: -1,471776 Long: -48,476117
	Precisão: 17 (metros)
Autenticação	couto9336@gmail.com
Email verificado	
kQ0kXwFZ1o8UMvvR2zbWLNPYIC2PBTR6aQNb4c4I3R0=	
SHA-256	

- ✓ krissia Lorena Ferreira De Almeida (CPF \*\*\*.126.952-\*\*) em 21/10/2024 14:27 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 187.122.248.20	Geolocalização Lat: -1,425408      Long: -48,483533 Precisão: 910 (metros)
Autenticação Email verificado	krissia_almeida@hotmail.com
ctw7sgyMv0qN3A84ILpHkaGkUzuzF9H03ze436ixrwk=	
SHA-256	

✓ Giovanni Luis Padão Merenda (CPF \*\*\*.924.660-\*\*) em 21/10/2024 15:11 - Assinado eletronicamente

Endereço IP 200.208.126.248	Geolocalização Lat: -1,431962      Long: -48,486810 Precisão: 1288 (metros)
Autenticação Email verificado	giovani.hjb@indsh.org.br
o+okEzMksAq883kFuRxp+VqNnitpQc0MLNKi8WpVUk0=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://portal.digiforte.com.br/validate/QSH6N-5AF4X-TU5FK-EZEXS>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://portal.digiforte.com.br/validate>